



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2212/2009

Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estejam aguardando reparos de qualquer natureza e que não se locomovam por si só, e ainda de carcaças de máquinas, chassis, caçambas e outros assemelhados, nos logradouros públicos, por mais de sessenta dias consecutivos.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza e que não se locomovam por si só, carcaças de máquinas, chassis, caçambas e assemelhados nos logradouros públicos por mais de sessenta dias consecutivos.

Art. 2º. Os veículos considerados abandonados serão removidos para locais apropriados, a critério do Município, às expensas dos respectivos proprietários.

Art. 3º. Os veículos removidos serão leiloados pelo Poder Público se não forem retirados no prazo de três meses após a notificação do proprietário da sua remoção.

Art. 4º. A inobservância desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dobrado na reincidência, reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor -, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 01 de dezembro de 2009.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

